

Rio de Janeiro, de de 2011.

De: \_\_\_\_\_

Para: **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** \_\_\_\_\_ –  
**SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**

**Assunto: Cumprimento à Lei 11.738/08 - PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E 1/3 DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE - ratificada pelo julgamento pelo STF da ADI 4167 em decisão publicada em 24 de agosto de 2011.**

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, vem expor e requerer o que segue.

Foi publicado no Diário da Justiça eletrônico do Supremo Tribunal Federal do dia 24 de agosto de 2011 o acórdão do julgamento da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, que considerou CONSTITUCIONAL a norma que instituiu o piso nacional dos professores de ensino básico das escolas públicas brasileiras.

Ademais, o parágrafo 4º do artigo 2º da lei determina que, na composição da jornada de trabalho do professor, é necessário observar o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, entendendo o STF que:

**“É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse”.**

Deste modo, o Requerente vem solicitar a imediata reserva do percentual mínimo de 1/3 de sua carga horária para planejamento pedagógico nos termos da lei declarada constitucional pelo STF.

Entendendo que a administração primará pelo respeito aos princípios da **legalidade, moralidade, transparência e eficiência** perante seus servidores e cidadãos em geral, pede deferimento.

Rio de Janeiro, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

Matrícula: